

PERGUNTAS E RESPOSTAS – RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 368/2015

1. Qual o objetivo da RN nº 368/2015?

Garantir o acesso à informação das beneficiárias de planos de saúde (gestantes ou não) aos números totais e percentuais de cirurgias cesáreas e de partos normais, por operadora, por estabelecimento de saúde e por médico vinculados à operadora; e estabelecer a utilização do Partograma, do Cartão da Gestante e da Carta de Informação à Gestante na Saúde Suplementar. Com isso, a ANS quer oferecer informações de qualidade para que a mulher possa tomar, em conjunto com seu médico, a decisão sobre o seu parto.

2. Que resultados a ANS espera com essa medida?

Essa é uma das iniciativas que a ANS está propondo para mudar o modelo de assistência ao parto e ao nascimento na saúde suplementar. O objetivo é reduzir os riscos decorrentes de cesarianas desnecessárias e promover crescente melhoria no cuidado para a mulher e para o bebê. Para atingirmos esses resultados, é fundamental que haja a disseminação de informações para a gestante e para sua família, e que sejam utilizados instrumentos eficazes para o acompanhamento de todo o período de gestação, até o trabalho de parto e o pós-parto.

3. Como conseguir os dados sobre parto normal e cirurgia cesariana da minha operadora?

A beneficiária ou seu representante legal deverá solicitar à operadora de plano de saúde os quantitativos de partos normais e de cesarianas da própria operadora, do médico e/ ou da maternidade vinculados à operadora na qual pretende realizar seu parto. O pedido deve ser feito presencialmente ou pelos canais de comunicação disponibilizados pela operadora: telefone, e-mail, correspondência ou presencialmente. A operadora deverá fornecer à beneficiária ou a seu representante legal o número total e os percentuais de partos normais e de cirurgias cesarianas solicitados. A beneficiária poderá solicitar as informações sobre mais de um prestador médico ou prestador hospitalar.

4. De que forma a operadora deve responder à solicitação da beneficiária ou de seu representante legal, e em quanto tempo?

A operadora deverá responder à demanda da beneficiária ou de seu representante legal em linguagem clara, adequada e por escrito. A resposta pode ser fornecida presencialmente, por correspondência ou por meio eletrônico, conforme escolhido pela beneficiária ou por seu representante legal. O prazo para o fornecimento da resposta é de 15 dias, contados a partir da data da sua solicitação. A informação do quantitativo de cirurgias cesáreas e de parto normal da própria operadora, dos estabelecimentos de saúde e dos médicos nominados pela beneficiária ou por seu representante legal, na forma como estabelece o art. 2º da RN nº 368/2015, deverá ser fornecida ao requerente em percentuais e em números absolutos dos eventos. A operadora deverá deixar claro que essas informações se referem aos dados vinculados apenas aos partos efetuados em uma determinada operadora de planos privados de assistência à saúde, e não ao total de partos realizados pelos médicos ou estabelecimentos cooperados, credenciados ou referenciados a mais de uma operadora de planos privados de assistência à saúde.



5. A operadora deverá fornecer informação sobre prestadores de serviços que não constem de sua rede assistencial, ou seja, médicos que são acessados por livre escolha da beneficiária ou de seu representante legal?

Não. A operadora só deverá fornecer informações dos prestadores que compõem sua rede assistencial, seja contratada, credenciada ou referenciada.

6. Caso a operadora não responda à solicitação, o que a beneficiária ou seu representante legal podem fazer?

A beneficiária ou seu representante legal poderão entrar em contato com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através dos seus canais de atendimento – Disque ANS (08007019656), Fale Conosco (e-mail enviado pelo portal da ANS na internet – www.ans.gov.br), canal de recebimento de correspondências endereçadas à ANS – ou se dirigir pessoalmente a um dos Núcleos de Atendimento e formalizar a denúncia contra a operadora.

7. O que acontece à operadora que se recusar a fornecer as informações dispostas na RN nº 368/2015?

O não atendimento da solicitação da beneficiária, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data da sua solicitação, poderá acarretar aplicação de multa pela ANS de até R\$ 25 mil, conforme a legislação vigente.

8. O que é o Cartão da Gestante?

É um instrumento de registro das consultas de pré-natal, no qual o obstetra deverá registrar os principais dados de acompanhamento da gestação. O Cartão da Gestante também deve conter a Carta de Informação à Gestante. O Cartão da Gestante deve permanecer na posse da beneficiária para que ela possa apresentá-lo em todos os estabelecimentos de saúde que utilizar durante a gestação, na maternidade, em casos de urgência ou quando for admitida em trabalho de parto.

9. Quais são os principais dados do acompanhamento da gestação?

Além dos dados de identificação da gestante e de seu obstetra, outros dados deverão estar registrados no Cartão da Gestante, como: resultados de exames clínicos importantes na gravidez (tipo sanguíneo e Fator RH; Glicemia em jejum, HIV etc.); resultado das ultrassonografias; histórico de doenças, como diabetes, hipertensão, tromboembolismo etc.;

10. Existe um modelo de Cartão da Gestante?

O modelo do Cartão da Gestante foi publicado como Anexo da RN nº 368/2015 e se encontra disponível no portal da ANS na internet.

11. Como a gestante pode conseguir o Cartão da Gestante?

O Cartão da Gestante deverá ser disponibilizado pela operadora sempre que for solicitado por uma de suas beneficiárias que esteja em período gestacional.



12. Caso a beneficiária não esteja com o Cartão da Gestante em mãos, ela não poderá ser atendida?

A ausência do Cartão da Gestante não é impeditivo para qualquer tipo de atendimento.

13. O que é a Carta de Informação à Gestante?

A Carta de Informação à Gestante é parte integrante do Cartão da Gestante e tem como objetivo esclarecer as beneficiárias sobre as questões relativas ao pré-natal, à gestação e aos direitos das gestantes, entre os quais, o direito a um acompanhante de sua livre escolha no pré-parto, parto e pós-parto imediato. Esta carta também destaca a importância da participação da gestante em todas as decisões sobre sua gestação, considerando os princípios éticos de autonomia da paciente, o que também inclui a escolha compartilhada da via de parto.

14. O que é o Partograma?

O Partograma é um instrumento gráfico de acompanhamento da evolução do trabalho de parto e das condições maternas e fetais. É parte integrante do prontuário da paciente.

15. Qual o objetivo do Partograma?

O Partograma foi desenvolvido com a finalidade de auxiliar na condução do trabalho de parto.

16. Existe um modelo de Partograma?

Existem vários modelos de Partograma que podem ser utilizados, desde que contenham os dados mínimos indicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme modelo disponibilizado no Anexo III, da RN nº 368/2015.

17. Se o médico não entregar o Partograma, a operadora poderá ser punida?

Não. Nos casos em que não for possível elaborar o Partograma, o médico deverá entregar um Relatório Médico detalhado que justifique sua ausência. Caberá à operadora cobrar do médico a entrega do documento.

18. Caso haja uma complicação e o médico indique uma cesariana antes do início do trabalho de parto, o parto será coberto pela operadora?

Sim. O parto é um procedimento de cobertura obrigatória para os planos de saúde de segmentação hospitalar com obstetrícia. Caso haja uma indicação clínica para a cesariana, o médico deverá elaborar um Relatório Médico substanciado, justificando a sua indicação. Esse Relatório Médico substituirá o Partograma e será parte integrante do prontuário da paciente.

19. No caso de cesariana a pedido da gestante, a operadora deverá cobrir o procedimento?

Sim, a operadora deverá cobrir o procedimento. O Código de Ética Médica, no artigo 24 do capítulo IV, que versa sobre os Direitos Humanos, dispõe que é vedado ao médico “Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo”. Entretanto, como a



cesariana a pedido da gestante é um procedimento cirúrgico, o Partograma deverá ser substituído por um Relatório Médico, o qual deverá conter um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pela gestante.

20. O que deve constar no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a cirurgia cesariana a pedido da gestante?

O termo deve conter as indicações e os riscos da cirurgia cesariana de forma clara e compreensível; a identificação do médico assistente pelo nome completo, número do registro profissional e assinatura; e a identificação da paciente com nome completo, número de documento de identificação válido e assinatura.

21. Quais são hoje os principais motivos para o grande número de cesarianas na saúde suplementar? Como a ANS acredita que essas questões serão solucionadas com as medidas anunciadas?

Há estudos que apontam razões diversas para o aumento de cesáreas, como o melhor controle da agenda do médico e do estabelecimento de saúde onde o parto será realizado; a preferência da mulher por considerar que será um parto sem dor; e a certeza da existência de leito no dia e horário definidos. Mas o que é preciso ressaltar é que o parto é uma questão de saúde da mãe e do bebê. A ANS acredita que a Resolução Normativa nº 368/2015 contribuirá com a melhoria da assistência materno-infantil na Saúde Suplementar ao diminuir as cesarianas indicadas desnecessariamente e estimular a utilização de ferramentas que proporcionam o melhor acompanhamento do binômio mãe e filho.

